DESPACHO
Lido no expediente da 8ª
Sessão Ordinária do 2º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 02/09/2025
Presidente

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento.
Nesta Data 27/08/2025
Secretário(a)
Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº.. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 46/2025

APROVADO
Sessão de 07/10/25
Presidente

Dispõe sobre a criação de espaço reservado para pessoas com deficiência em casas de espetáculos, shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e demais eventos coletivos e aberto ao público, realizados no Município de São José de Mipibu, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**, Estado do Rio Grande do Norte, aprova:

Art. 1º Fica obrigatória a criação de espaço reservado para pessoas com deficiência em casas de espetáculos, shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e demais eventos coletivos e aberto ao público, realizados no Município de São José de Mipibu.

§ 1º A disposição contida no caput deste artigo estende-se às pessoas que estiverem acompanhando as pessoas com deficiência.

§ 2º O direito à reserva de espaço de que trata o caput deste artigo não transferirá encargos adicionais aos beneficiários.

Art. 2º O espaço a ser reservado deverá ser de fácil acesso, bem como proporcionar boas condições de visibilidade, evitando-se áreas segregadas do público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

Art. 3º O descumprimento desta Lei, poderá acarretar aos responsáveis e/ou organizadores dos eventos, notificação para se adequar a Lei, sob pena de não obtenção do alvará de funcionamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 19 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSIANE PEREIRA DE LIMA RAFAEL
Data: 13/08/2025 12:17:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSIANE PEREIRA DE LIMA RAFAEL
Vereadora – PODE

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente, Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir que todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas ou sensoriais, tenham igualdade de acesso e participação em eventos culturais, artísticos, esportivos e de entretenimento realizados no Município de São José de Mipibu.

A participação em eventos é uma forma essencial de acesso à cultura, ao lazer e ao convívio social, direitos assegurados pela Constituição Federal, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pela Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000).

No entanto, constata-se que uma parcela significativa da população, especialmente pessoas com deficiência visual, auditiva ou com mobilidade reduzida, enfrenta barreiras que dificultam ou impedem a plena fruição desses momentos. A ausência de espaços reservados e adaptados compromete o conforto, a segurança e a autonomia desses cidadãos, limitando sua participação e integração social.

A criação obrigatória de áreas reservadas, devidamente sinalizadas e com condições adequadas de visibilidade e acessibilidade, representa um avanço para a promoção da inclusão e para a efetivação dos direitos fundamentais dessas pessoas.

Ao adotar essa medida, São José de Mipibu estará reafirmando seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, consciente de suas responsabilidades para com a inclusão social. É dever do poder público eliminar barreiras físicas e sociais, assegurando que todos possam exercer plenamente sua cidadania e desfrutar dos benefícios da vida cultural e comunitária.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição, que certamente trará avanços significativos na inclusão e acessibilidade em nosso Município.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSIANE PEREIRA DE LIMA RAFAEL
Data: 13/08/2025 12:13:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSIANE PEREIRA DE LIMA RAFAEL
Vereadora – PODE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 046/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 046/2025 que "Dispõe sobre a criação de espaços reservado para pessoas com deficiência em casas de espetáculos, shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e demais eventos coletivos e abertos ao público, realizados no Município de São José de Mipibu e dá outras providências.", de autoria da Vereadora Rosiane Pereira de Lima Rafael.

A proposição em questão esteve em pauta na 8ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a proposição visa tornar obrigatória a reserva de espaços para deficientes em apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e demais eventos coletivos e abertos ao público, realizados neste Município, que é garantida pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Esses espaços devem ser livres e ter assentos para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em locais de boa visibilidade, próximo aos corredores, saídas de emergência, devidamente sinalizados e devem garantir a acomodação de um acompanhante ao lado da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. Deste modo, a inclusão de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos e atividades culturais é um direito fundamental e a presente proposição objetiva garantir que todos tenham acesso igualitário a essas atividades.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 046/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 046/2025.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2025.

FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator

MARIA DUCINEIDE R. DA SILVA
Presidente

ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR R. DE M. NETO
Vice-Presidente